

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N. 046/2021

Encaminhamento: Setor de Licitações do Município de Treze Tílias

Interessados: TONET REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CREA. DESNECESSIDADE. IMPUGNAÇÃO ACOLHIDA.

RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório que almeja “a contratação de empresa(s) especializadas para prestação de serviços de jardinagem nas áreas de domínio público compreendendo toda parte de manutenção, fornecimento de mudas de flores e demais itens, em conformidade com as especificações do Anexo I.”

A impugnante se insurge quanto ao item 6.1.10, que exige que a empresa e responsável técnico estejam inscritos no CREA ou CAU.

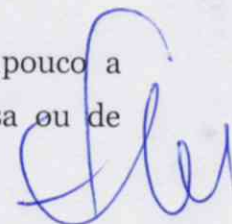
É o relato, no que importa.

Opino.

PARECER

Sem maiores delongas, a impugnação merece acolhimento.

Com efeito, nem a aquisição de mudas de flores e tampouco a prestação de serviços de ajardinamento demandam inscrição, da empresa ou de profissional, junto ao CREA ou ao CAU.



A exigência, pois, é desarrazoada e desproporcional face ao objeto licitatório, implicando em restrição à competitividade, notadamente porque não se está diante de compra ou serviço que demande rigor técnico.

Desta feita, na forma do art. 3º., da Lei de Licitações, o acolhimento da insurgência se impõe.

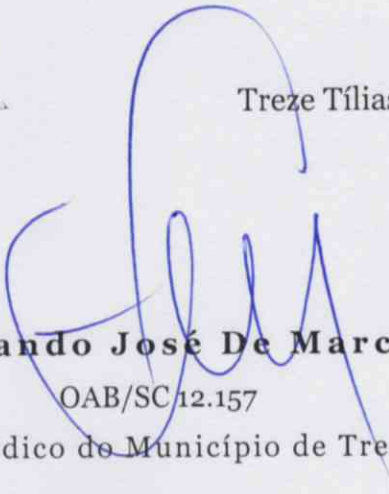
Posto isso, *s.m.j.*, sou do PARECER pelo deferimento da impugnação, para o fim de ser promovida a retificação do edital, com a exclusão da exigência contida no item 6.1.10.

Como consequência, considerando-se que a modificação implica em mudança considerável das condições de habilitação, facultando um maior número de interessados ao ampliar a competitividade, o adiamento da sessão de entrega e abertura dos invólucros é medida cogente.

Destaca-se por oportuno que o presente parecer é, por essência, opinativo e não vinculativo.

É o parecer.

Treze Tílias/SC, 14 de junho de 2021.



Fernando José De Marco

OAB/SC 12.157

Assessor Jurídico do Município de Treze Tílias

JULGAMENTO:

Considerando o parecer jurídico retro, que passa a fazer parte integrante desta decisão, acato a recomendação, julgo **PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO formulada por TONET REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., no Processo Licitatório nº 046/2021 – Pregão nº 018/2021.**

Como consequência, DETERMINO o adiamento da sessão de entrega e abertura dos invólucros, na forma da lei.

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.

Treze Tílias/SC, 14 de junho de 2021.



RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal